



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI COMPLEMENTAR Nº 132/1995		
Ementa		
ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR DO IPTU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA O IMÓVEL LOCADO A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA OU EDUCACIONAL.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/02/1995	24/02/1995	Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa		
<u>Projeto de Lei Complementar nº 186/1994</u> - Autoria: Napoleão Pedro da Silva		
Status de Vigência		
Revogada		
Observações		
Retificação: IOM 07/03/1995.		
Veto Total Rejeitado		
FINANÇAS - código tributário		
FINANÇAS - impostos - isenções		
Autor: NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/10/2008	<u>Lei Complementar nº 460/2008</u>	Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 15.651)

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU-Im posto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o imóvel locado a instituição filantrópica ou educacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

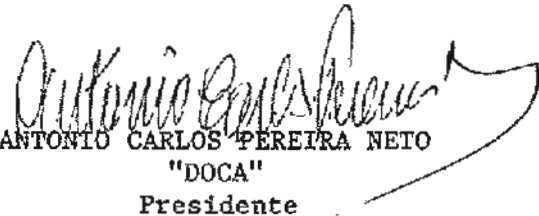
"Art. 37. (...)

(...)

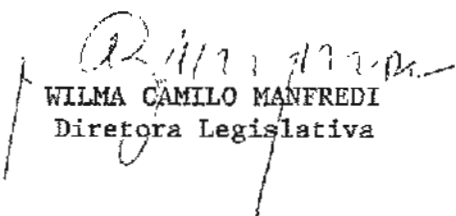
"XV - quem os tenha locado a instituição filantrópica ou educacional sem fim lucrativo e declarada de utilidade pública municipal, se à locatária couber o ônus do imposto. A isenção valerá a partir de seu deferimento."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp